

## REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE CIDADANIA E SUAS BASES HISTÓRICAS NO BRASIL

*Fernanda Guimarães Correia \**

### 1. O conceito de cidadania

Se a formulação clássica do conceito de cidadania remete à antiguidade grega - onde os cidadãos debatiam na *Ágora* seu destino coletivo - o momento emblemático de sua conceituação moderna é a Revolução Francesa, com seus ideais de liberdade e igualdade, a sustentar a legitimidade do poder do Estado. O conceito de cidadania aí desenvolvido conferiu ao termo uma marca que ainda hoje reconhecemos, mesmo que não tenha significado a ampliação efetiva dos direitos políticos para as camadas populares. Ao longo do século XIX, entretanto, o sufrágio universal passou a ser identificado, sobretudo pelos *reformistas radicais*, como a única base de legitimação do poder.

Identificando na cidadania uma expressão de alienação própria à sociedade moderna, Karl Marx considera que é o modo como se organiza a produção das riquezas sociais que pode vir a assegurar a igualdade entre todos os indivíduos, no que tange à sua participação na condução dos negócios coletivos. Assim, dentro do sistema capitalista, a igualdade e a liberdade a serem asseguradas pelo respeito aos direitos de cidadania não seriam realmente alcançadas. Os teóricos socialistas de inspiração marxista do século XX propunham, portanto, uma inversão em relação à lógica liberal: devia-se defender o homem da opressão do capitalismo e não da opressão do Estado. Este tipo de crítica não foi, entretanto, capaz de demolir a forma usual de legitimação do poder do Estado, ainda que tenha deixado sua marca. Assim, a cidadania moderna pode ser entendida através de seus aspectos formal e substantivo. Este último viés ganha destaque após a II Guerra Mundial, na Europa ocidental, com o desenvolvimento do *welfare state*. As políticas sociais tinham como alvo a integração e a seguridade através da intervenção estatal; nesse sentido, caracterizavam-se como uma alternativa às conseqüências das transformações capitalistas. O texto clássico de T. H. Marshall (1967) confere uma racionalidade a essa nova modalidade do Estado de Direito.

Para Birnbaum (1996), a abordagem desenvolvida por Marshall é limitada na medida em que elabora um modelo único e homogêneo, desconsiderando as

especificidades nacionais e as características próprias de institucionalização dos estados-nação, delineando um processo evolutivo natural dos direitos de cidadania ao longo do tempo. Apesar de amplamente utilizado pelos estados-nação, vale ressaltar que o conceito de cidadania configura-se diversamente em sociedades distintas. Embora o modelo elaborado por Marshall possa ser utilizado na Inglaterra, Birnbaum cita alguns exemplos de desajustes, onde se destacam os regimes autoritários italiano e alemão, respectivamente fascista e nazista, e o modelo soviético, em vigor durante o século XX, onde os direitos civis e políticos reduzem-se em prol de uma valorização dos direitos sociais. Este é um exemplo particularmente relevante para a análise do processo de construção da cidadania próprio ao caso brasileiro. Se a ordem proposta por Marshall era *direitos civis, políticos e sociais*, notamos ainda que, em nosso caso, esta ordem foi invertida, como será mostrado na seção seguinte.

O modelo marshalliano não dá conta ainda das diferenciações internas, e aqui Birnbaum segue a crítica elaborada por Parsons (1973), onde as minorias religiosas, étnicas, os negros, as mulheres, imigrantes e homossexuais são alguns dos grupos que não estão sendo contemplados pela análise de Marshall e que não mais podem ficar a margem de uma discussão sobre cidadania.

Com efeito, Parsons propoz mais um eixo ao tripé inicial: a identidade étnica. Atitudes reparadoras e compensatórias como a ação afirmativa e políticas de cotas configuram-se como alternativas que visam dar resposta aos diferentes anseios destes grupos minoritários. A relação entre inclusão e exclusão agora fica posta como uma disputa de grupos de interesses.

Outras concepções, além daquela desenvolvida por Marshall, figuram no campo voltado para a análise da cidadania.

Reis (1998) aponta para duas linhas básicas de interpretação da cidadania: a liberal e a comunitarista. A primeira delas, na ótica individualista e própria do diagrama liberal, prioriza a busca pela realização dos interesses individuais e o auto-sustento. Os direitos individuais devem ser preservados em oposição aos sociais que aqui representariam um limite indevido ao exercício de liberdade e à capacidade individual. Já a lógica comunitarista prioriza a sociedade e define a solidariedade, a busca do bem comum, a participação e a interação como fundamentais para que os grupos sociais superem a individualidade típica do

liberalismo. Partilhando da concepção aristotélica, os comunitaristas adjetivam o cidadão como detentor de virtudes voltadas para a esfera pública, em oposição à ênfase na ação individual, que entende a cidadania como sendo o direito de gozar de prerrogativas, inclusive reconhecendo a possibilidade do indivíduo se ausentar do debate público, e se restringir ao espaço privado. No entanto, Reis enumera alguns pontos que podem ser identificados em tais interpretações: ambas apresentam a questão da inclusão e da exclusão como aspecto central ao entender que ser cidadão é sentir-se integrado a um todo maior, a uma comunidade.

De qualquer modo, é a perspectiva comunitarista que aqui vale ressaltar, cabendo ainda apontar para um aspecto desenvolvido por Bauman (1999) e que merece destaque na discussão historiográfica: o autor chama a atenção para a valorização da uniformidade social - tanto do ponto de vista cultural como no aspecto físico - ao apontar uma ânsia de mapear a cidade e ordenar as manifestações dos diferentes grupos, destinando a elas um local específico para que, desta forma, o controle estatal possa se tornar mais rápido, eficaz e funcional. Este último viés vem ganhando destaque nos recentes trabalhos relativos à questão da cidadania, por tanto, seus desdobramentos serão adequadamente desenvolvidos ao longo dos tópicos a seguir.

## 2. Bases históricas da cidadania brasileira

Legados principais do período colonial, a escravidão e o latifúndio são dois elementos fundamentais para o entendimento da cidadania brasileira. Os períodos do Império (1822 a 1889) e da República (1889 a 1930) não trouxeram grandes transformações para a cidadania, apesar da Carta Constitucional de 1824 e da abolição da escravidão, em 1888. Embora a abolição da escravatura tenha trazido transformações para os libertos, os direitos civis de liberdade individual não tiveram grande peso no processo histórico brasileiro.

A sociedade brasileira após a independência era basicamente composta por uma população rural e analfabeta<sup>1</sup>. Com caráter bastante liberal, a Constituição outorgada de 1824 ampliava os direitos políticos a um povo ainda fortemente marcado pelos anos de colonização; entretanto - num sentido contrário à legislação eleitoral européia voltada para a ampliação dos direitos políticos de seus eleitores - é aprovada, em 1881, uma lei regulamentando o voto direto facultativo e excluindo

os analfabetos do processo eleitoral, caracterizando um retrocesso nos direitos políticos que haviam sido adquiridos na Constituição de 1824.

O fim do período colonial não despertou o sentimento de pertencimento e de identidade nacional; constata-se, no mais das vezes, uma certa identificação regional, local. As constantes e violentas lutas políticas durante o Império refletiam mais a necessidade de manutenção do poder local do que uma ânsia de participação política<sup>2</sup>. A Farroupilha (1835), a Cabanagem (1835), a Sabinada (1837) e a Balaiada (1838) são exemplos de conflitos que, embora populares, não tinham propostas claras perante a questão da escravidão e da extensão dos direitos civis para toda a sociedade. A Revolta do Vintém, na cidade do Rio de Janeiro, em 1840, indica que, apesar de estar à margem do processo eleitoral, a população se organizava contra o que considerava como abuso político.

Nesse sentido, a Guerra do Paraguai (1865 – 1870) foi o grande divisor de águas. Até esse momento, o sentimento nacional baseava-se no ódio aos estrangeiros, principalmente contra os portugueses. Com a guerra, o sentimento de lealdade à pátria começa a superar a lealdade à família e à Província. É o momento da exaltação nacional através da simbologia da bandeira, do hino e principalmente dos heróis nacionais, até então inexistentes.

Pode-se perceber que, até o final do Império, a ausência de identidade nacional contribuiu substancialmente para a pequena relevância que os direitos de cidadania, propriamente ditos, possuíram na organização e na cultura política. A Constituição republicana de 1891 manteve a regulamentação do voto direto – com exclusão dos analfabetos – e fortificou as oligarquias estaduais mediante a descentralização burocrática. Ganhou força no cenário político brasileiro a prática do coronelismo, aliança política entre os chefes locais e o do Estado, e deste último com o presidente, constituindo-se num obstáculo tanto aos direitos civis como aos políticos. Prevalencia a lei dos coronéis, isto é, as leis particulares e a justiça privada onde o alcance do poder público encontrava era esvaziado frente o interesse dos coronéis.

De uma forma geral, o cenário político interno estava dominado pela política café-com-leite<sup>3</sup>, pelo coronelismo no espaço rural e pelas reivindicações proletárias no espaço urbano, uma vez que uma nova classe social, o operariado, começava a ganhar força. Realizando manifestações e protestos, reivindicam a ampliação dos

direitos civis de liberdade e de organização, e dos direitos sociais de aposentadoria e seguros trabalhistas. O sentimento de unidade nacional, ainda durante a década de 1920, não se fazia presente em toda a sociedade. Configurava-se um Brasil bastante dispare: a população urbana lutando por direitos civis que não se traduziam, de fato, em direitos políticos (tendo em vista o domínio da estrutura político-econômico pelas oligarquias cafeeiras), enquanto a população rural encontrava-se subjugada a poderes paralelos.

Em suma, os quase cem anos de Império e Primeira República foram marcados pela limitada participação de ampla maioria da população nas decisões políticas, onde os movimentos contra a ordem eram movidos pela reação e não pela ação ou proposição. As figuras do coronel e da grande propriedade rural, existentes até os dias atuais, contribuíram para fortalecer o poder local em detrimento de instituições públicas, uma vez que não havia espaço para efetiva representação popular na arena política. Nesse sentido, ainda não se pode utilizar corretamente o conceito de cidadania – igualdade de todos perante a lei. Porém, é possível apontar momentos em que, ao menos, a população vislumbrava o reconhecimento de seus direitos, dentre eles o movimento abolicionista, em 1887, defendendo o direito civil de liberdade e o Tenentismo, em 1922.

A queda do poder oligárquico<sup>4</sup> e a crescente urbanização do país trouxeram à cena manifestações em prol da ampliação dos direitos civis e políticos para toda a sociedade. A Revolução de 1930, que proclama Getúlio Vargas como o novo presidente, traz uma alteração bastante significativa em relação às movimentações anteriores. Neste momento, a participação popular é visível. Na eleição de 1933, os direitos políticos foram ampliados a homens e mulheres maiores de dezoito anos, que agora poderiam votar; porém o gozo desses direitos teve um tempo bastante curto. Sob alegação da ameaça comunista e com forte apelo nacionalista, em 1937 foi decretado o Estado Novo causando novas restrições aos direitos políticos e civis.

Com um projeto político específico, os ideólogos do Estado Novo (1937-1945) atrelaram a formação da identidade nacional brasileira a questões políticas e econômicas em voga. Dentro deste projeto, estabelecem-se metas de industrialização e desenvolvimento onde o trabalhador nacional era fator principal na construção do futuro da nação, peça fundamental para a sedimentação do nacionalismo. Este é um traço claro dos regimes de direita: o patriotismo e o

nacionalismo se opondo à luta de classes, ou à sua articulação pelas instituições próprias à democracia liberal.

A ditadura de Getúlio Vargas intencionava contrapor a anomia do liberalismo do século XIX a um estado regulador e doador de identidades. O Estado seria um *provedor de sentidos* num momento em que a idéia era criar um *homem novo*, agora identificado com o trabalho. Nesse sentido, fica clara a emergência de um novo conceito de cidadania que não mais se baseava na díade indivíduo / cidadão, própria ao liberalismo, mas sim no trabalhador / cidadão. A relação que aqui se estabelece entre cidadão – trabalhador está fundamentada na ideologia do trabalhismo propagada durante o Estado Novo que veio a identificar o *bom brasileiro* com o trabalhador; ou seja, era considerado cidadão quem tivesse a carteira de trabalho assinada.

O Estado Novo possui uma especificidade clara frente outros regimes ditatoriais: enquanto estes poderiam ser mais bem caracterizados como regimes caudilhistas, o primeiro pode ser melhor identificado enquanto uma ditadura cesarista devido à sua necessidade constante do apelo ao povo; a massa adquire um papel ativo por tratar-se do elemento fundamental para a sobrevivência do regime. A afetividade da massa para com seu líder garantiria a legitimidade da ditadura, e por isso deveria ser sempre renovada.

Durante o primeiro governo Vargas, o conceito de cidadania construído e disseminado via políticas públicas é o de cidadania regulada uma vez que o regime autoritário estadonovista definia a cidadania enquanto instrumento-base para o enquadramento da população ao ideal do trabalhismo. Assim, o controle sindical e a ausência ou limitação dos direitos políticos e civis foram suplantados pela valorização dos direitos sociais, postos a público através de políticas compensatórias<sup>5</sup>. Essa prática do estado em se antecipar às exigências da sociedade pode ser entendida como tentativa de controle das demandas sociais, no sentido em que as pré-define; porém, mesmo para esse momento onde o estado apresenta os direitos sociais como compensação à ausência dos demais é possível identificarmos reações da população às imposições e arbitrariedade do poder público.

Certamente, a cidadania não era conquistada e sim outorgada pelo estado, uma vez que não se tratava da aquisição dos direitos básicos, mas sim do engajamento no ideal varguista de formação da identidade nacional.

O paternalismo varguista se fez presente no momento em que começavam a se configurar os anseios populares através das organizações sindicais ou de movimentações como greves e passeatas. O regime varguista trouxe consigo uma ambigüidade: ao tempo que inseriu o povo na arena política, o fez de forma dependente. A outorga dos direitos sociais fez nascer uma lealdade e um sentimento de gratidão a Getúlio Vargas; neste sentido, a cidadania sofre um novo retrocesso.

Ao término da II Guerra Mundial já estava evidente que o Estado Novo entraria em colapso. Em 1945, Eurico Gaspar Dutra assume a presidência e em 1946 uma nova Constituição é promulgada preservando os direitos sociais já adquiridos e acrescentando os direitos civis e políticos, com exceção do direito à greve. Mesmo no período democrático, que se estendeu de 1945 a 1964, tendo favorecido o exercício dos direitos políticos, as políticas compensatórias continuaram a refletir atitudes reguladoras do governo, especificamente do Ministério do Trabalho.

Em meados da década de 1950, um novo ator social passa a compor a cena política: os trabalhadores rurais. Unidos aos pequenos proprietários, começam a se organizar nas Ligas Camponesas com o intuito de ampliar para as áreas rurais os benefícios já assegurados aos trabalhadores urbanos e por fim à dominação dos senhores de terras. Dentre as principais reivindicações encontrava-se a defesa da reforma agrária. O Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, levou a legislação trabalhista à área rural; porém, na realidade, sua efetivação não chegou a se concretizar.

Como ocorrido na década de 1930, a de 1960 também é marcada por uma ampliação da sociedade na participação política; entretanto, as demandas democráticas culminaram mais uma vez num período ditatorial, agora militar, configurando-se como uma tentativa de controlar o poder decisório atribuído à imensa massa popular. Os governos militares que se seguiram implicaram num novo retrocesso em todos os sentidos, onde mais uma vez se recorreu ao controle

dos sindicatos e dos salários e os direitos sociais constituindo novamente a base das políticas legitimatórias do estado.

Para além da identificação do ditador com a corrente *linha dura* ou *moderada*, tratou-se de duas décadas onde novamente os direitos civis e políticos estavam relegados em detrimento de uma valorização dos direitos sociais<sup>6</sup>. O modelo de proteção social em voga nos anos 30 foi, agora, superado em virtude do esvaziamento dos canais de participação da população e da despolitização dos conflitos entre os diversos grupos sociais – elementos característicos de regimes ditatoriais. O crescimento da Previdência Social, de acordo com Vianna (1995), indicou uma ampliação dos direitos sociais, com vistas à sua universalização; entretanto, a ausência dos demais resultou em políticas sociais marcadas, sobremaneira, por práticas compensatórias e clientelistas<sup>7</sup>, e não pelo reconhecimento dos seus direitos individuais destas camadas.

A abertura política vem seguida de movimentos e organizações sociais como sindicatos, novos partidos políticos (entre eles o Partido dos Trabalhadores), as Comunidades Eclesiais de Base – CEB's – pautadas pela Teologia da Libertação, a reativação da Associação Brasileira de Imprensa – ABI – e da Ordem do Advogados do Brasil – OAB –, todas buscando ampliar os direitos de seus representados.

É somente na década de 1980, mais precisamente após 1985 - início efetivo do processo de redemocratização do país – que reaquecem as discussões sobre cidadania como tema de interesse, fundamentalmente, da própria sociedade civil. Este é o momento da valorização dos direitos civis e políticos, onde os direitos básicos começaram a ser assegurados de forma mais significativa.

Em 1984, a campanha pelas eleições diretas conhecidas como *Diretas Já* dava conta da amplitude da mobilização popular que, numa postura nacionalista retoma a bandeira e o hino como símbolos da nacionalidade.

A Constituição de 1988 – a *Constituição Cidadã* – teve forte caráter democrático: universalizou o voto aos maiores de 18 anos e o tornou facultativo aos jovens entre 16 e 18 anos e aos analfabetos; ampliou os direitos sociais de aposentadoria e pensão fixando o piso de um salário mínimo para os trabalhadores acima de 65 anos, urbanos e rurais, mesmo para aqueles que não contribuíram

com a Previdência; criou o *habeas data*<sup>8</sup> e o *mandado de injunção*<sup>9</sup>, dentre outras conquistas também importantes.

A redemocratização restituiu os direitos políticos e sociais, mas não de forma igualitária para todos na sociedade. A crescente urbanização trouxe consigo uma ampla população analfabeta aos grandes centros urbanos em busca de empregos e de melhor qualidade de vida. Estes trabalhadores davam corpo a uma massa marginalizada e desprovida de proteção estatal. A desigualdade social continuou sendo um grave problema que não foi solucionado com a ampliação dos direitos individuais; neste sentido, os direitos civis são ainda agravados pelo vácuo da presença do estado através de suas políticas e instituições nas áreas mais carentes; ainda mais se pensarmos que esta população está, em grande medida, desprovida de seu direito básico de segurança individual.

Diante deste mapeamento do percurso da cidadania brasileira, é possível afirmar que o modelo brasileiro tomou os direitos sociais como base para a cidadania. Os direitos civis e os direitos políticos só tomaram corpo décadas depois e com amplas limitações. Nosso caminho foi, certamente, marcado por momentos de restrições e momentos de ampliações dos direitos básicos, porém sempre atrelados mais à formulação estatal do que a proposições populares.

### 3. A temática da apropriação

O caso brasileiro é mais um exemplo do qual o modelo de Marshall não dá conta. Se, de um lado, devemos olhar o processo de formação dos estados-nação para entender a constituição da cidadania, de outro, vemos, no caso do Brasil, que este projeto partiu primeiro do governo para posteriormente ser *apropriado* pelo povo, em oposição ao percurso inglês. Esta *apropriação* parte do pressuposto do que o discurso do governo não chega à população de forma intacta; há uma duplicidade, um processo complexo de tratamento conferido à informação, onde a população tem um papel ativo de reinterpretação do discurso oficial. O processo de construção da cidadania no Brasil, em diversos momentos, foi guiado pelo estado (e não conquistado pelo povo); porém, mesmo nessas circunstâncias, como exemplificado anteriormente, a população não desempenha papel passivo.

Nesse sentido, pode-se utilizar o termo *cidadanização* para se referir à conversão e disciplinarização do elemento popular à racionalidade e à ordem

vigente. Para tanto, configuram-se instituições e agentes comprometidos com a homogeneização da sociedade através da expansão de uma determinada visão de cidadania.

Duarte aponta para a individualização (valorização do indivíduo frente a totalidade social), a racionalização (forma pela qual os sujeitos sociais se relacionam com o mundo) e a responsabilização (o sujeito individualizado e suas razões racionais em detrimento da responsabilização estatal) como processos que formariam o pano-de-fundo para os diversos projetos estatais de cidadanização. A conversão viria a cabo principalmente através da individualização, porém acrescida da disciplinarização, da racionalização e da macro-institucionalização – formas sócio-políticas disponíveis para a efetivação da cidadania nos moldes liberal-individualista, elementos fundamentais para a cidadania moderna.

Este percurso de análise nos permite reconhecer, no direcionamento de certas das políticas públicas, traços normatizadores comprometidos com a eficácia e a rapidez do controle social impostos a indivíduos à margem do modelo estatal de ordenamento social e comportamento individual.

Como um caminho de mão-dupla, este projeto estatal de cidadanização, apesar de muito bem posto e articulado através dos meios de comunicação de massa, educação letrada e cívica, não se concretiza de maneira homogênea. O poder de reinterpretação e o discurso mimético – habilidade das classes populares utilizarem-se dos discursos da elite a seu favor – são peças fundamentais para a apropriação do discurso oficial e sua adequação à realidade popular.

Um caminho de análise desta questão foi aqui selecionado a fim de possibilitar uma aproximação da forma pela qual o poder público da cidade do Rio de Janeiro formula suas políticas com vistas à ampliação dos direitos de cidadania da população carente. A saber: a participação popular.

Esta escolha se justifica uma vez que possui um caráter bastante prático e se refere à democratização das decisões públicas contribuindo para a criação de espaços onde os formuladores da política e o público-alvo possam debater as diretrizes a serem seguidas. No que tange à cidadania, o esforço desta análise se justifica diante da possibilidade de identificarmos o vínculo entre política

participativa e o exercício dos direitos de cidadania de fato, uma vez que os mesmos são aqui reconhecidos como um instrumento real de estímulo à conscientização da população de seu poder de tomada de decisões e definição de rumos a serem seguidos pelas políticas públicas quando empregados de forma eficaz.

Um olhar mais detalhado nos indica que esta relação possui traços marcantes que vinculam o processo participativo com o conceito de cidadanização uma vez que é possível notar a vinculação das camadas populares com estereótipos ligados à ignorância e incapacidade pessoal pode ser entendida como um mecanismo conversão desses indivíduos à racionalidade estatal, fato que se constitui num instrumento a favor do processo de cidadanização.

O comprometimento de instituições e agentes governamentais com a homogeneização e a manutenção da ordem social integra um processo civilizatório posto a cabo com vistas a regularizar a vida e as atitudes dos indivíduos.

Embora não seja o objetivo aqui dar fim a esta discussão, constata-se que, após a redemocratização, o paradigma de cidadanização convive com um outro modelo onde a busca de integração social é a preocupação precípua. Neste momento, as intervenções estatais estariam circunstancialmente marcadas pela dualidade entre normatização e integração e o respeito aos direitos de cidadania passa a ser então uma questão norteadora no que tange à forma pela qual as políticas públicas passam a ser formuladas.

#### NOTAS:

1. Vale ressaltar que cerca de 85% da população brasileira não era alfabetizada no início do século XIX.
2. Neste momento, os eleitores não eram entendidos como membros plenos de uma associação política devido à sua dependência do chefe local, de quem recebem alimentação, abrigo e proteção; porém se o voto poderia ser comparado a uma mercadoria a ser vendida pelo melhor preço, como argumenta José Murilo de Carvalho em Cidadania no Brasil: O longo caminho, estava implícita nesta troca uma real possibilidade de barganha. Como exemplo, Carvalho cita dados relativos a alguns eleitores que vendiam duas ou três vezes o seu voto para chefes diferentes.

3. Prática política que consistia na concentração do poder, através de alianças, ora com paulistas, ora com mineiros – as duas oligarquias de primeira grandeza.
4. Diversos fatores externos contribuíram para o declínio do poder oligárquico, dentre eles destacam-se a Primeira Guerra Mundial; a quebra da bolsa de Nova York, em 1929, coincidindo com um período de superprodução do café; a Segunda Guerra Mundial, que incentivou a industrialização brasileira e colocou à prova a ditadura de Getúlio Vargas ao defender as democracias; e a Revolução Russa de 1917, com a ascensão do regime socialista propagando um novo modo de organização social que valorizava os direitos sociais. Internamente, o Tenentismo, a Semana de Arte Moderna, a criação do Partido Comunista do Brasil, a Coluna Prestes e as reformas sanitárias propostas por Oswaldo Cruz são alguns dos principais fatores que demonstram uma crescente reflexão popular sobre a organização da sociedade brasileira.
5. Dentre as políticas compensatórias destacam-se os benefícios previdenciários, fundamentalmente os IAPs – Instituto de Aposentadoria e Pensões, organizados a partir de 1933.
6. Para tanto, a medida legal usada eram os Atos Institucionais – AI's, através dos quais os direitos políticos e civis foram sendo cassados. O AI-5, de 1968, foi o momento de maior perda com a institucionalização da censura e o fim do *habeas corpus*. Dentre os direitos sociais valorizados destaca-se o INPS, a Funrural, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Banco Nacional de Habitação (BNH).
7. Sobre o sistema de seguridade social brasileira ver VIANNA, Maria L. Werneck. *Articulação de Interesses, Estratégias de Bem-Estar e Políticas Públicas: A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil*. (1995).
8. Direito pelo qual qualquer indivíduo pode ter acesso a todas as informações sobre si existentes nos registros públicos, inclusive aquelas classificadas como confidenciais.
9. Trata-se da possibilidade da pessoa recorrer à Justiça a fim de exigir o cumprimento de dispositivos constitucionais que por ventura ainda não tenham sido regulamentados.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DUARTE, Luis Fernando et alii. *Vicissitudes e Limites da Conversão à Cidadania nas Classes Populares Brasileiras*. Rio de Janeiro:

ELIAS, Norbert. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

REIS, Elisa. Sobre a Cidadania. In: *Processos e Escolhas: estudos de sociologia política*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça. A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

VIEIRA, Liszt. *Os Argonautas da Cidadania. A sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

RESUMO: O artigo toma como ponto de partida da construção da cidadania no mundo contemporâneo os ideais de liberdade e igualdade que irromperam com a Revolução Francesa. Estabelece distinções entre a visão liberal e a comunitarista de cidadania e aponta para alguns marcos históricos da questão no Brasil. Finalmente, chama a atenção para problemas referentes a cidadania no nosso país que advieram com a redemocratização.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Interpretação liberal e comunitarista. Cidadania no Brasil.

\* A autora é Mestre em Ciência Política – IFCS/UFRJ. E.mail: [fernandagcor@hotmail.com](mailto:fernandagcor@hotmail.com)